

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2021

“DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO GRATUÍTA DE PLANTAS SOCIAIS PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º – O Projeto de Lei trata da distribuição gratuita de projetos arquitetônicos, denominados “Plantas Sociais” para a população mais carente.

Art. 2º - O objetivo deste Programa é beneficiar famílias de baixa renda, com a disponibilização de modelos de plantas, destinadas a uso próprio, para construção de imóveis residenciais unifamiliares, em terrenos com aclive, declive ou planos.

Art. 3º - A construção será destinada exclusivamente a residência do interessado, unitária e que não constitua parte de agrupamento ou conjunto de realizações simultâneas, que tenha um só pavimento e não exija cálculo estrutural, permitindo-se para fins de embasamento, piso estrutural até 1/3 de área total.

Art. 3º - O Município, através da Secretaria competente, fornecerá a população de Santa Luzia de baixa renda um projeto de “Planta Social”, desde que:

I. Seja imóvel residencial de 01 (um) pavimento com metragens variáveis atingindo ao máximo de 55 m² (cinquenta e cinco metros quadrados);

II. Seja lote ou terreno com área, limites e confrontações de acordo com a planta cadastral de parcelamento aprovado e/ou conforme descrito no Registro do Imóvel;

III. Seja lote ou terreno livre de quaisquer ônus para com o Município.

Art. 4º - Entende-se como “Planta Social” para os efeitos dessa lei, todo o projeto arquitetônico do imóvel residencial a ser construído dentro das especificações estipuladas nos artigos anteriores.

Art. 5º - A planta social será fornecida pela Prefeitura sem ônus para o requerente.

Art. 6º - A construção deverá ser executada conforme o projeto original, caso contrário o interessado não estará sujeito aos benefícios desta lei.

Art. 7º - A cada interessado somente poderá ser fornecido um único projeto.


Art. 8º - O cidadão requerente terá direito ao benefício do programa se possuir comprovação de posse do terreno.



Art. 9º - No caso do projeto não abrangido por esta Lei, a Prefeitura exigirá a documentação normalmente solicitada para a aprovação e emissão de alvará de construção.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 13 de Maio de 2021


Junio Vidal Maia
“Junin do Lau”
VEREADOR

(31) 3641-5292
 31 99586-2087
junindolau@gmail.com



JUSTIFICATIVA

O objetivo desse Projeto de Lei é garantir o direito à moradia e assegurar as famílias de baixa renda do Município o acesso à um Projeto Arquitetônico, pois sabemos que hoje, diante de tantas dificuldades a maior parte da comunidade de baixa renda não tem um planejamento de construção e as vezes o faz, até mesmo sem nenhum nível de segurança técnica, dessa forma, torna-se mais fácil e real a possibilidade do cidadão ter uma moradia dentro de um padrão técnico, e legalizado juntos aos órgãos municipais. Sendo assim coloco em apreciação da Casa Legislativa e peço o apoio aos Nobres pares para aprovação do mesmo.

